



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI N.º 045/2023
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023**

**FICA ALTERADA A LEI MUNICIPAL Nº 2258/2015 QUE INSTITUI
O PROGRAMA VALE-REFEIÇÃO.**

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 8º ao art. 3º da Lei Municipal 2258/2015, de 22.05.2015, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

“§ 8º - O servidor que gozar da licença prevista no art. 105 da Lei nº 1.601/2002 por período igual ou superior a dez dias no mês perderá integralmente o valor do vale refeição.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei n.º 046/2023

São José do Ouro, RS, 24 de novembro de 2023

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos à essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, visando a apreciação e votação da Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, o qual tem por objetivo, retificar incoerência na Lei que instituiu o Vale Refeição, no sentido de que os servidores que estiverem usufruindo a licença para cuidar de pessoa da família por 10 dias ou mais no mês, perderão integralmente o valor do vale refeição.

Tal medida se justifica posto que há previsão na lei acerca da perda do valor do vale, em sua integralidade, para os servidores que faltarem ao serviço por 10 dias ou mais, ainda que justificadamente.

Dessa forma, seria um contrassenso a lei abranger os servidores que usufruem licença para cuidar de pessoa da família em detrimento dos servidores que necessitam se ausentar, justificadamente, para fins próprios.

Dessa forma solicitamos que o presente Projeto de Lei obtenha o trâmite adequado por essa Casa Legislativa - *em regime de urgência* - mediante as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno dessa Casa, resultando em sua aprovação na forma proposta.

Atenciosamente.

**Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal**

Ilmo. Sr.
Ver. JORGE LUIZ SGANZERLA.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
São José do Ouro – RS.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”